LEI MUNICIPAL Nº 3.573, DE 15/06/2011

Dispõe sobre as regras de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e as taxas correlatas, relativos exclusivamente ao exercício de 2011, poderão ser pagos em cota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais, expressas em reais, em datas definidas pelo Poder Executivo, observadas as demais disposições do Código Tributário Municipal.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única até a data do vencimento, fará jus a um desconto de 20% (vinte por cento) no valor lançado a título de IPTU, exclusivamente no que se refere ao exercício de 2011.

§ 2º No caso de parcelamento, o pagamento da parcela até a data de vencimento garantirá ao contribuinte desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU constante da respectiva parcela, exclusivamente no que se refere ao exercício de 2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 15 de junho de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.050 de 06.06.2011.
- Publicada em: 15.06.2011